



LEI Nº 603/2019, de 17 de julho de 2019.

*Institui o Centro Integrado de Operações de Segurança Pública – CIOSP no âmbito da Secretaria Municipal da Segurança Pública e dá outras providências.*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO  
A SEGUINTE LEI:*

**Art. 1º.** Fica criado o Centro Integrado de Operações de Segurança Pública Municipal – CIOSP na estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Segurança Pública, com propósito de integrar as ações dos órgãos de segurança pública atuantes no Município de São João da Barra, mediante monitoramento e inteligenciamento das estratégias de prevenção e repressão à prática de atos ilegais ou de violência ocorridos no território municipal.

**§1º.** O CIOSP funcionará em Centro de Operações único, reunindo, em instalação adequada, as ferramentas que permitam orientar e auxiliar a solucionar, com ênfase na utilização de recursos tecnológicos, as demandas e emergências de Segurança Pública.

**§2º.** O CIOSP funcionará ininterruptamente, com apoio permanente e contínuo dos demais órgãos municipais.

**Art. 2º.** O CIOSP terá a estrutura organizacional própria, sendo composto pelos seguintes cargos, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

**I** – Coordenador do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública Municipal – CIOSP – símbolo CCE-1;

**II** – Gerente Operacional – símbolo CC1;

**III** – Gerente Administrativo – símbolo CC1

**IV** – Gerente de Monitoramento – símbolo CC1;

**V** – Assessor Chefe – símbolo CC2;

**VI** – 2 (dois) cargos de Assessor – símbolo CC3.

**Parágrafo único.** O cargo de Coordenador do CIOSP tem natureza de interesse policial militar.

**Art. 3º.** O CIOSP contará com a participação de representantes indicados pela Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Civil, do Instituto Técnico-Científico de Polícia e demais órgãos integrantes do sistema de segurança pública nacional e estadual.

**Art. 4º.** Compete ao Coordenador do CIOSP:

**I** – coordenar e dirigir o CIOSP, supervisionando, sob aspecto operacional, os demais servidores atuantes no órgão;

**II** – manter o Secretário Municipal de Segurança Pública e os demais representantes de órgãos de segurança pública informados sobre os assuntos inerentes ao CIOSP, solicitando-lhes providências quando julgar necessário;



**III** – receber dos representantes de cada instituição os relatórios de atividades e ações e, após análise, remeter o resultado ao Secretário Municipal de Segurança Pública para fins de planejamento operacional;

**IV** – propor estratégias, sistemáticas e ações integradas que julgue necessárias à melhoria da segurança da comunidade;

**V** – encaminhar ao Secretário Municipal de Segurança Pública propostas de diretrizes gerais e específicas necessárias à atuação integrada dos órgãos de Segurança Pública;

**VI** – planejar e propor operações especiais a serem desenvolvidas de forma integrada;

**VII** – gerenciar conflitos operacionais eventualmente decorrentes do atendimento de ocorrências policiais, de defesa civil ou ações de segurança pública;

**VIII** – Gerenciar e coordenar os servidores municipais lotados no CIOSP;

**IX** – exercer outras atividades correlatas, mediante a proposição de ações inerentes às atividades do CIOSP.

**Art. 5º.** Compete ao Gerente Operacional promover e gerenciar, sob comando e supervisão do Coordenador do CIOSP, as ações estratégicas relacionadas com as operações, projetos e programas desenvolvidos pelos integrantes do CIOSP, incluindo a capacitação e treinamento do pessoal.

**Art. 6º.** Ao Gerente Administrativo compete desempenhar as seguintes atribuições:

**I** – planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar as atividades administrativas do CIOSP;

**II** – coordenar, a partir de diagnósticos internos, planos, programas e projetos que busquem atender aos objetivos organizacionais;

**III** – adotar medidas de otimização e racionalização para tramitação dos procedimentos administrativos, proporcionando maior agilidade no atendimento das necessidades, com observância aos princípios da celeridade processual e da eficiência operacional;

**IV** – submeter ao Coordenador do CIOSP os processos e papéis relativos ao órgão e assessorar em todos os assuntos da área administrativa, propondo soluções;

**V** – atuar na confecção, análise e emissão de pareceres em minutas de editais, projetos básicos, atos, termos de acordos, termos de referência, convênios, termos de cooperação, contratos e demais procedimentos correlatos;

**VI** – executar, em geral, os demais atos e medidas relacionadas com suas finalidades, inclusive quanto ao preparo do expediente próprio.

**Art. 7º.** Ao Gerente de Monitoramento compete:

**I** – chefiar, supervisionar e coordenar as equipes de monitoramento do CIOSP;

**II** – elaborar e fazer cumprir as escalas de serviço;

**III** – promover imediata comunicação ao Coordenador do CIOSP e aos titulares de órgãos de segurança atuantes a respeito da identificação de ocorrências em andamento ou pretéritas para as providências, conforme a urgência que o caso exigir.

**Art. 8º.** Ao Assessor Chefe (símbolo CC2) e aos Assessores (símbolo CC3), sob coordenação do primeiro, competem exercer as seguintes atribuições:



**I** – assessorar o Coordenador do CIOPS no planejamento e coordenação das atividades diárias do órgão;

**II** – realizar estudos e pesquisas e confeccionar relatórios, com o objetivo de subsidiar a chefia hierárquica superior;

**III** – assessorar na identificação dos objetos dos termos de acordos de cooperação e convênios a serem firmados e inerentes ao CIOSP;

**IV** – auxiliar na elaboração de proposições e redação de minutas de atos a serem expedidos pelo Coordenador do CIOSP;

**V** – assessorar o Coordenador do CIOPS no cumprimento de suas atribuições.

**Art. 9º.** O CIOSP centralizará os serviços de telecomunicação e de estatística operacional, relativos às ocorrências policiais e índice de criminalidade, promovendo o monitoramento e orientações necessárias para otimização das ações estratégicas

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Segurança Pública, em conjunto com o Coordenador do CIOSP, promoverá e orientará o treinamento e a capacitação dos servidores destinados e integrantes do CIOSP, bem como providenciará o aporte dos recursos técnicos e materiais necessários ao funcionamento e manutenção das instalações.

**Art. 11.** Os servidores designados para área de monitoramento atuarão em regime de escala de serviço, viabilizando o funcionamento diuturno e ininterrupto do CIOSP, e os demais servidores alocados nas áreas administrativas exercerão suas funções no horário normal de trabalho, em expedientes matutino e vespertino, quando necessário.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado expedir os atos regulamentares necessários à operacionalização do CIOSP, inclusive o seu Regimento Interno.

**Art. 13.** As Funções Gratificadas de Comandante da Guarda Civil Municipal (FGE) e Subcomandante da Guarda Civil Municipal (FGE-1), ficam transformadas nos seguintes Cargos Públicos de Provisão em comissão:

I – Comandante da Guarda Civil Municipal – CCE-1;

II – Subcomandante da Guarda Civil Municipal – CC-1.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João da Barra, 17 de julho de 2019.

**CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS**  
**PREFEITA**